



## EMENDA MENSAGEM ADITIVA Nº 1 AO PLC Nº 14/2022

Ofício 714/2022  
Ibitinga, 23 de maio de 2022.

Senhora Presidente:

Solicitamos que a presente mensagem aditiva seja anexada ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2022, já protocolizado nessa Casa de Leis.

Encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº 15/2022 em anexo, contendo as alterações necessárias, referente à mensagem aditiva, que tem por objetivo corrigir divergências apresentadas no texto do referido projeto de Lei.

Solicitamos ainda, que o referido Projeto de Lei Complementar seja apreciado pelos senhores Vereados em regime de Urgência, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora  
Daniela Cristina Souza Branco de Rosa  
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga









# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2022.

Ibitinga, 10 de maio de 2022.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

EMENDA MENSAGEM ADITIVA Nº 1 AO PLC Nº 14/2022- Recebida em 23/05/2022 17:36:18 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cristina Maria Kalil Arantes  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/contfmr\\_](https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/contfmr_) informe o código EB79-6D70-CDB9-F15D.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50



## JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente:

Tendo em vista as disposições da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008, o Município deve reajustar os salários dos servidores ocupantes dos empregos públicos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II Substituto e Coordenador Pedagógico, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica.

Com efeito, a Lei Federal nº 11.738/2008 assim dispõe:

***“Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.”***

Nestes termos, o Ministério da Educação (MEC) publicou a Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022, que apresenta o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o exercício de 2022, que corresponde ao percentual de aumento de 33,24%, calculado sobre o último piso salarial da categoria.

Com o aumento, o valor passou de R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para os profissionais com formação de nível médio atuantes em escolas públicas com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, mas o reajuste deve ser calculado proporcionalmente a jornada de trabalho de cada professor e do Coordenador Pedagógico, respeitando-se a titulação.

Salientamos que o piso nacional dos profissionais do magistério constitui um valor referencial que o gestor público deve observar como limite mínimo para se definir o valor do salário inicial da carreira dos profissionais do magistério por meio de lei local, impactando toda a estrutura remuneratória desses profissionais.

Outrossim, o reajuste deve ser proporcional ao atendimento da Lei Federal, e não deve ser concedido aos empregos que já atendam ao piso salarial nacional, pois estão adequados ao mínimo legal.

No caso concreto, considerando o aumento divulgado no início do ano, os valores dos salários bases do Professor de Educação Básica I, do Professor de Educação Básica II Substituto e do Coordenador Pedagógico, resultam inferiores ao piso salarial nacional estabelecido para 2022, mesmo após a revisão geral anual concedidas pela Lei Complementar 224/2022. Desta forma, devem ser reajustados nos percentuais aproximados de 3,85%, 30,62% e 26,98% respectivamente.





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Ressalto que o impacto orçamentário-financeiro foi devidamente elaborado e se encontra anexo ao Projeto de Lei, conforme previsão da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Diante dos fatos apresentados, solicitamos que o projeto de lei complementar seja apreciado pelos Senhores Vereadores em Regime de Urgência, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

